



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

(art. 4º alterado pela Lei nº 141/90)

LEI Nº 08 DE 10 de janeiro de 1989

(Revogada pela
Lei nº 291/03)

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES; ORGANIZA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO; ESTABELECE O PLANO DE PAGAMENTO; DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL PARA SERVIÇOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO OU ESPECIALIZADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

L E I

Art. 1º - O sistema de classificação de cargos e funções de serviço público centralizado do município é o estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O serviço público centralizado do município é integrado pelos seguintes quadros:

I - Quadro dos cargos de provimento Efetivo;

II - Quadro dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - São extintos todos os cargos de provimento efetivo atualmente existentes no serviço público centralizado do Município.

Art. 4º - São criados no quadro de cargos de provimento efetivo os seguintes cargos:

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
20	Serventes	I
04	Zeladores	I
10	Telefonistas	II
02	Auxiliar de Mecânico	II
04	Auxiliar de Pedreiro	II
03	Auxiliar de Eletricista	II
04	Pedreiro	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
03	Mecânico	III
06	Motorista	III
03	Eletricistas	III
01	Calceteiro	III
11	Escriturário	III
10	Operador de Máquina	IV
02	Médico 20 horas	IV
02	Odontólogo 20 horas	IV
01	Topógrafo	V
01	Tesoureiro	VI
01	Contador	VI
02	Médico 40 horas	VII
02	Odontólogo 40 horas	VII

Art. 5º - As especializações dos cargos de provimento efetivo, contendo a síntese das atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, forma para recrutamento, são as que constam no ANEXO 1, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As atribuições dos títulos dos cargos de provimento em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) são correspondentes à condição dos serviços das respectivas unidades.

Art. 7º - O provimento dos cargos que compõem o quadro de cargos de provimento Efetivo far-se-á mediante concurso público.

Art. 8º - O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas destina-se ao atendimento de encargos de chefia e assessoramento.

Art. 9º - São extintos os cargos em Comissão e Função Gratificada existentes no serviço público centralizado do Município.

Art. 10 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído na forma desta Lei:

gje



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

NR DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC	CÓDIGO/FG
06	Secretário	CC 4	FG 4
06	Assessor	CC 3	FG 3
05	Diretor	CC 3	FG 3
01	Assistente Social	CC 3	-
01	Psicólogo	CC 3	-
05	Coordenador	CC 3	FG 3
01	Tesoureiro	-	FG 3
02	Coordenador de Creche	CC 2	FG 2
03	Sub-Prefeito	CC 2	FG 2
03	Assistente I	CC 2	FG 2
01	Secretário JSM	CC 1	FG 1
04	Assistente II	CC 1	FG 1
20	Diretor de Escola	-	FG 1

Art. 11 - Os vencimentos de cargos e os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei, passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1989:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL NCZ\$</u>
I	72,00
II	82,00
III	102,00
IV	126,00
V	142,00
VI	180,00
VII	300,00

II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR MÊS: NCZ\$</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>VALOR MÊS: NCZ\$</u>
CC I	120,00	FG 01	20,00
CC II	160,00	FG 02	50,00
CC III	220,00	FG 03	80,00
CC IV	320,00	FG 04	110,00

Art. 12 - O provimento das Funções Gratificadas criadas nesta Lei é privativo de servidor público do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

vencimentos, à livre escolha do Prefeito, e impede o preenchimento do correspondente Cargo em Comissão.

Art. 13 - Por triênio de efetivo serviço prestado ao Município, o funcionário efetivo terá direito a um avanço, até o máximo de dez, cada um no valor de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do padrão do cargo em que estiver investido, ao qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Parágrafo 1º - O funcionário só perceberá o valor correspondente aos avanços quando estiver percebendo o vencimento de provimento efetivo de que for titular.

Parágrafo 2º - Será contado para fins de avanço, o tempo durante o qual o funcionário efetivo estiver no exercício do cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legalmente considerados como de efetivo exercício.

Parágrafo 3º - Cada falta não justificada ao serviço e as suspensões até cinco dias serão descontadas nos termos da CLT.

Parágrafo 4º - Será suspensa a efetividade para fins de avanço, se o funcionário, durante o triênio, houver sido punido com pena disciplinar de suspensão por prazo superior a cinco dias.

Art. 14 - O provimento das posições de confiança, para as quais estejam previstas duas formas de investiduras, será feita sob a forma de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, reservada esta para funcionários municipais ou servidores de outras entidades públicas colocadas à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos na repartição de origem.

Parágrafo Único - Os servidores cedidos por outras entidades públicas sem prejuízo de seus vencimentos a que sejam nomeados para cargos de provimento em Comissão no Município, poderão optar pelo recebimento da diferença entre o vencimento do cargo Municipal e o percebido na repartição de origem, caso não possa-lhes ser aplicados nenhuma situação prevista neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 - O funcionário provido em outro cargo efetivo, por nomeação, transferência ou aproveitamento manterá os avanços trienais conquistados no cargo anterior.

Art. 16 - Os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo perceberão adicionais de 15% e 25% sobre seus vencimentos básicos, inclusive avanços, a partir da data em que completarem, respectivamente, quinze e vinte e cinco anos de serviço público, contados na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo 1º - O adicional de 15% cessará uma vez concedido a de 25%.

Parágrafo 2º - Além do serviço prestado ao município e salvo o prescrito nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, somente será computado tempo de serviço público estranho ao Município, até o máximo de:

- a) 3 anos, para adicional de 15%.
- b) 5 anos, para adicional de 25%.

Parágrafo 3º - Compreende-se como serviço prestado ao Município para fins previstos neste artigo, o serviço anteriormente prestado, sob qualquer forma de admissão ou contratação com vínculo empregatício, inclusive o prestado em empresas cujo patrimônio tenha sido ou venha a ser encampado pelo Município, desde que o servidor haja passado ou venha passar, sem solução de continuidade, para o serviço municipal.

Parágrafo 4º - Computar-se-á integralmente o tempo de serviço prestado às forças armadas e auxiliares do país, e em dobro o tempo correspondente a operações de guerra de que o funcionário tenha efetivamente participado, desde que a soma destas parcelas com um quinto do serviço a que se refere o § 2º, do artigo 18, não ultrapasse a metade do tempo necessário para a vantagem.

Parágrafo 5º - Computar-se-á o total do tempo de serviço prestado à União, ao Estado e aos Municípios deste integrante, desde que provada a reciprocidade de tratamento, por parte dessas entidades com relação ao serviço prestado no Município.

yc



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 17 - Ao completar cada decênio ininterrupto de efetivo serviço ao Município, sem ter sido punido com suspensão, ou incorrido em mais de trinta faltas não justificadas ao serviço, ou gozar mais de seis meses de licença para tratamento de saúde, o titular estável de cargo efetivo perceberá uma gratificação-prêmio no valor de um mês de vencimento do cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de cargos em comissão ou de função gratificada.
- Art. 18 - A lotação dos cargos integrantes do Quadro de Cargos de provimento Efetivo e dos considerados excedentes será feito mediante portaria do Prefeito Municipal.
- Art. 19 - Os proventos dos funcionários instivos serão revisados com base nas disposições desta Lei, assegurado o mesmo tratamento pecuniário atribuído aos ativos de igual situação.
- Art. 20 - Respeitadas as vantagens criadas na Lei, aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas aos ocupantes de cargos públicos efetivos municipais.
- Parágrafo 1º - Aos servidores de que trata o Caput deste artigo aplicar-se-ão as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no sistema previdenciário nacional.
- Parágrafo 2º - Aos detentores dos Cargos de Provimento em Comissão aplicar-se-á o regime estatutário.
- Art. 21 - A investidura nos cargos efetivos criados por esta Lei, e na forma desta disposta, far-se-á com obediência às regras constitucionais disciplinares do ingresso, pelo concurso público.
- Art. 22 - É vedada a nomeação de novos funcionários pelo regime Jurídico Estatutário.
- Art. 23 - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 10 de janeiro de 1989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GM 10.01.1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Servente

- Padrão I

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar trabalhos braçais em geral, que não exijam especialização como: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valos; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e próprios municipais, proceder à limpeza de oficinas, coqueiras, gaiolas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em próprios municipais; cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar orgamassa; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubação, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; molhar plantas; cuidar de recipientes de lixo currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; cuidar de ferramentas, máquinas e veículos de qualquer naturezas; executar tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser alfabetizado, idade entre 18 a 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário; período normal de 44 horas semanais.
- Usar uniforme quando exigido.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Zelador de Estradas

- Padrão I

ATRIBUIÇÕES:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

.....

- Zelar pela conservação de trechos da estrada sob sua responsabilidade, manter aberto valos e bueiros nos referidos trechos; cooperar com os operadores de máquinas quando estiverem trabalhando no trecho avisar a chefia sobre danos maiores ocorridos e eventualmente nos trechos de sua responsabilidade, fazer roçada e outros serviços correlatos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade mínima 18 anos, ser alfabetizado, residir na localidade onde exerce a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Eletrecista

- Padrão II

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar na instalação de redes de iluminação pública, instalar e substituir fusíveis, lâmpadas fluorescentes, tomadas etc.; conservar e reparar equipamentos elétricos em geral. Conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; ajudar a estender linhas telefônicas e reparar o equipamento; reparar e regular relógios elétricos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução primária, idade 18 a 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Telefonista

- Padrão II

ATRIBUIÇÕES:

- Operar o Centro Telefônico, realizando as ligações solicitadas, realizar tarefas de controle, para manter em perfeito funcionamento a aparelhagem da telefonia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução 1º Grau completo; idade 18 a 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 36 horas semanais.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

.....

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Mecânico

- Padrão III

ATRIBUIÇÕES:

- Ajudar a manter e recondicionar máquinas e motores; auxiliar nos reparos de automóveis, caminhões e outros veículos, e, operar sob supervisão com máquinas, ferramentas e outros utensílios para consertar e confecção de peças em geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser alfabetizado, idade entre 18 a 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Pedreiro

- Padrão III

ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços de construção civil e similares em todas as etapas. Auxiliar o pedreiro sempre que solicitado, executar tarefas com ordens da chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade entre 18 a 45 anos, instruções de nível primário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Motorista

- Padrão IV

ATRIBUIÇÕES:

- Guiar automóveis, caminhões e outros veículos destinados no transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem quando concluído o serviço do dia, fazer reparos de emergências e zelar pela conservação do veículo que lhe fôr entregue; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; comunicar ao chefe imediato qualquer irregularidade no funcionamento do veículo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser alfabetizado, certidão negativa de acidentes, ter carteira nacional de habilitação, experiência de no mínimo 1 (um) ano

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

.....

de prática na condução de veículo automotores, idade entre 18 a 48 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais

O motorista está sujeito a trabalhar a noite, domingos e feriados.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Escriurário

- Padrão V

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos administrativos de certa complexidade.

Redigir cartas, ofícios, memorandos, telegramas e informações; informar processos sob orientação de supervisor imediato; auxiliar na elaboração de relatórios anuais ou parciais; fazer a revisão de qualquer modalidade de expedientes administrativo; como folha de pagamento, circulares, balancetes, informações, mapas, quadros demonstrativos, etc., confeccionar fichários; extrair guias, empenhos, requisitos, certidões, relações, etc.; realizar trabalhos de conferências, verificações, anotação e informação que exija algum discernimento e capacidade de julgamento; lavrar apostilas, decretos, portarias e outros atos; fazer averbações, elaborar folhas de pagamento; receber expedir e fichar expedientes relativos a assuntos da repartição; elaborar mapas e boletins demonstrativos; executar serviços datilográficos; executar serviços de cadastro, fichário e arquivo; operar máquinas de escritório, tais como de datilografia, de calcular, duplicadores, etc.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade entre 18 a 45 anos.

INSTRUÇÃO:

- 2º Grau completo, experiência em datilografia.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 35 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Pedreiro

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

.....

- Padrão VI

ATRIBUIÇÕES:

- Serviço de construção civil, coordenar e orientar o auxiliar de pedreiro em suas funções, executar obras mediante ordens dos superiores e dentro dos Projetos apresentados e outros serviços correlatos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade entre 18 e 45 anos, instrução de nível primário, ter prática em conhecimento de construção.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Operador de Máquina

- Padrão VII

ATRIBUIÇÕES:

- Operar escavadeiras, guindaste, motoniveladoras, trator de esteira e de roda, com reboque, caçamba e lâmina; executar serviços de terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas; executar serviços de construção e conservação de rodovias; fazer escavações e transportar atêrro; realizar reparos de emergência nas máquinas; zelar pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução primária, idade entre 18 e 45 anos, habilitação legal para o exercício do cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

É responsável pelo bom funcionamento dos serviços e das máquinas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Mecânico.

- Padrão VIII

ATRIBUIÇÕES:

- Manter e recondicionar máquinas e motores de diferentes espécies; inspecionar, reparar e testar automóveis, caminhões, camionetas e outros veículos; adaptar ou fabricar peças para motores e explosão em geral, quando possível; retificar cilindros, esmerilhar e assentar válvulas; recondicionar e consertar carburadores, caixas de câmbio, barras de direção; regular e limpar

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

.....
vales; ajustar anéis de segmento, consertar e recompor pistões, bombas de gasolina e água, discos e embreagem; montar desmontar, calibrar consertar e testar bombas injetoras, cubos de rodas, mancais de eixos, retentor, diferencial, distribuidor, amortecedor, magnetor biela e mancal lubrificar partes especiais dos veículos; socorrer veículos acidentados, inclusive com carro guincho; operar com máquinas ferramentas e outros utensílios para conserto e confecção de peças; inspecionar e reparar o sistema dos veículos, dínamos, bobinas, arranque, buzina etc., reparar baterias; providenciar na troca de óleo; treinar e supervisionar auxiliares.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução nível primária, experiência em serviços de mecânica no mínimo 1 ano com carteira assinada, ou cursos, idade entre 18 a 45 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 44 horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Tesoureiro

- Padrão IX

ATRIBUIÇÕES:

- Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues a sua guarda; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros informar, dar pareceres e encaminhar processo relativos à competência de tesouraria; confeccionar mapas de arrecadação; organizar o boletim da tesouraria; outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução de 2º Grau completo; habilitação funcional; experiência comprovada no serviço público de, pelo menos, dois anos do exercício da função administrativa; idade entre 18 a 45 anos, idoneidade moral comprovada mediante investigação social; seguro de fidelidade ou fiança nos termos da Lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: período normal de 35 horas semanais.